



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

TERMO DE DOAÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO Nº 032/2023

Pelo presente **TERMO**, de um lado, **MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA**, CNPJ: 13.098.181/0001-82, situada na Praça Floriano Peixoto, nº 27ª, 1º Andar, Centro de Itabaianinha, representado pelo seu Prefeito Municipal Danilo Alves de Carvalho, RG nº 3.036.900-2, CPF nº 787.233.295-72 e de outro lado, Erinaldo de Jesus Guimarães, residente no Povoado Lagoa da Mata, RG nº 1.369.541 SSP/SE, E CPF nº 037.797.575-32, resolvem firmar o presente **TERMO DE DOAÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO**, na forma do artigo 1º, da Lei Municipal nº 923/2016, alterada pela Lei Municipal nº 1024/2019, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: O presente Termo tem por objeto a Doação pelo MUNICÍPIO de 50 (cinquenta) mudas de laranja pera, adquiridas pelo valor de R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais), **conforme nota fiscal em anexo**, a ser utilizada(s) no empreendimento de produtores da agricultura familiar.

Cláusula Segunda: O material do presente objeto foi adquirido pelo MUNICÍPIO, através do Pregão Presencial nº **003/2022-SRP**, Ata de Registro de Preço nº **009/2022**, com a finalidade de incentivar o empreendimento de produção agropecuária, mediante distribuição aos produtores preferencialmente da agricultura familiar, instituída pela Lei Municipal nº 963/2016, alterada pela Lei Municipal nº 1024/2019.

Subcláusula Única: O produtor rural deverá destinar as mudas recebidas através desta doação exclusivamente para a recuperação ou revitalização de pomar no qual é proprietário ou responsável legal.

Cláusula Terceira: O material aqui doado não poderá ser utilizado para outras finalidades, senão as previstas na Subcláusula Única da Cláusula Segunda deste Termo, implicando o descumprimento desta condição na revogação da presente doação, com a reversão (devolução) do valor monetário devidamente corrigido referente a aquisição do material ora doado pelo Município.

Cláusula Quarta: É proibida a comercialização do material, em caso de venda das mudas, a parte responsável (agricultor) responderá cível e penalmente pelo ato.

Cláusula Quinta: O Município deverá nomear, através de Portaria, um fiscal do Termo de Doação para assegurar o cumprimento de sua finalidade.

Subcláusula Única: A pessoa nomeada como responsável pela fiscalização deverá apresentar um Relatório de Execução do Objeto, após a entrega e o plantio das mudas nos pomares.

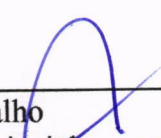
Erinaldo

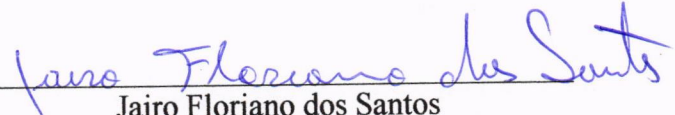
[Signature]

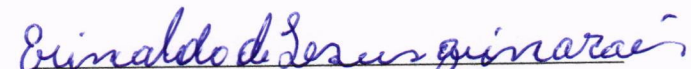


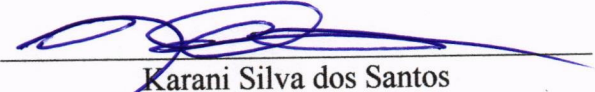
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

Itabaianinha/SE, 06 de junho de 2023.

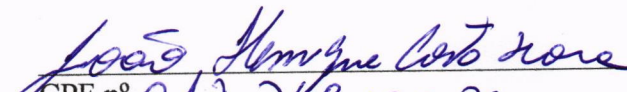

Danilo Alves de Carvalho
Prefeito Municipal de Itabaianinha


Jairo Floriano dos Santos
Secretário Municipal de Indústria, Comércio
Turismo


Erinaldo de Jesus Guimarães
CPF nº 037.797.575-32


Karani Silva dos Santos
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Agropecuário e Meio Ambiente

TESTEMUNHAS:


CPF nº 017.748.225-71


CPF nº 003521965-80